



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

Resolução n° 023/2002

Ementa: "Dispõe sobre a revisão da Lei orgânica Municipal de Manoel Viana".

MANOEL RIBEIRO CARPES, Presidente da Câmara Municipal de Manoel Viana, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 05 de agosto de 2002 e Eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece normas que regerão os trabalhos de revisão da Lei Orgânica Municipal de Manoel Viana, com poderes constituintes, em cumprimento ao Artigo 7º do Ato das Disposições Transitórias do mesmo instituto.

Art. 2º - A proposta de Revisão da Lei orgânica será feita por uma Comissão de Revisão, composta por 5 (cinco) membros, eleitos pelo plenário e proporcional a representação das bancadas, para dentro de 100 (cem) dias, apresentar em plenário o projeto de revisão já enquadrado na Lei Complementar 07/98.

Parágrafo Único – O plenário apreciará o projeto dentro de 30 (trinta) dias de sua apresentação.

Art. 3º - Para o desenvolvimento de suas atribuições a Comissão de Revisão na primeira reunião elegerá um presidente, um relator e dois co-relatores.

Art. 4º - A Comissão de Revisão receberá propostas e sugestões parlamentares, populares, de entidades e da sociedade civil de forma geral, com no mínimo 50 assinaturas e no prazo de 25 dias, da instalação da comissão e serão entregues no protocolo especialmente organizado para tal, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manoel Viana.

Art. 5º - Os pareceres sobre as proposições, inclusive populares, recomendarão sua aceitação ou rejeição após embasamento sumário.

Resolvido
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manoel Viana -
M

8/2002 00 200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

- Art. 6º - O calendário das reuniões ordinárias da Comissão de Revisão será divulgado na emissora de rádio local, bem como afixado no quadro especial de acesso ao público na Câmara.
- Art. 7º - A Comissão de Revisão realizará reuniões ordinárias às sextas-feiras a partir das 9 horas e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.
- Parágrafo Único – As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão terá início, com a presença, no mínimo, de 2/3 de seus integrantes.
- Art. 8º - As reuniões da Comissão terão duas horas de duração normal, prorrogáveis por proposição de qualquer de seus membros e decisão da maioria simples.
- Art. 9º - A Comissão poderá convidar autoridades constituídas para comparecerem às suas reuniões a fim de prestarem informações a cerca de assuntos relacionados com suas áreas de atuação.
- Art. 10º - Cada co-relator ficará responsável pelo relatório prévio das Emendas que lhe forem confiadas para parecer, repassando-as ao relator principal, em 05 (cinco) dias após transcorrido o prazo do Art. 4º, 25 dias.
- Art. 11º - Recebido dos co-relatores, com ou sem discussão preliminar, o relator elaborará o texto básico fundamentado, em 10 (dez) dias, que será distribuído em avulsos aos demais membros da Comissão, para nas 72 (setenta e duas) horas seguintes, destinados a sua discussão, receber emendas dos vereadores.
- §1º - Encerrada a discussão, o Relator terá 72 horas para emitir parecer sobre as emendas, sendo estas e o texto básico submetidos à votação.
- §2º - A requerimento da maioria de seus membros a matéria poderá ser submetida à nova votação.
- §3º - As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo ser reapresentadas quando o Projeto for a discussão e votação em plenário na Câmara.
- §4º - Cabe ao Presidente da Comissão Revisanda rejeitar liminarmente as propostas flagrantemente inconstitucionais ou regimentalmente impertinentes, da decisão cabendo recurso à Comissão de Justiça, Redação, Cidadania e Direitos Humanos da Casa, que o apreciará emitindo parecer em 72 (setenta e duas) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

- §5º - No prazo de 10 (dez) dias a contar da conclusão do relator, a Comissão discutirá a proposta, concluindo pelo Projeto de Revisão da Lei Orgânica, básico, que uma vez aprovado, será publicado e encaminhado à Mesa.
- §6º - As subcomissões se houverem, adaptar-se-ão ao disposto nesta seção.
- §7º - As deliberações sobre matéria constitucional na Comissão Revisanda exigirão maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- §8º - É vedada apresentação de emenda que substitua integralmente o Projeto, anteprojeto, Título, Capítulo ou que diga respeito a mais de um dispositivo, salvo no caso de modificações correlatas, de maneira que a alteração, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem a outros.
- Art. 12 - As reuniões da Comissão Revisanda serão públicas e nela terão direito a voz e ao voto os seus membros, e à voz todos os vereadores.
- Art. 13 – Quando de sua instalação seus horários de funcionamento, ordem do dia deverão ser amplamente divulgados a população.
- Art. 14 – As sessões plenárias com Poderes Constituintes serão públicas, ordinárias, extraordinárias e solenes, as deliberações sobre matéria constitucional serão adotadas por maioria qualificada de 2/3, através de voto nominal, iniciando-se pela bancada majoritária.
- Art. 15 – As sessões ordinárias e extraordinárias serão destinadas à discussão e à votação, em dois turnos, dos Projetos de Revisão a Lei Orgânica.
- Art. 16 – Recebido o projeto de revisão, a Mesa Diretora promoverá sua leitura na primeira sessão ordinária, fará publicar seu texto para distribuição, na mesma data, e o remeterá ao conhecimento dos demais Poderes e das entidades representativas da Sociedade Vianense.
- Art. 17 – O projeto será colocado na ordem dia da sessão seguinte para a discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de 13 dias, findo este a discussão será encerrada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

- §1º. Nos primeiros 05 (cinco) dias os Vereadores bem como as entidades representativas, poderão apresentar subemendas devidamente justificadas.
- §2º. Na discussão do projeto, os vereadores poderão falar sobre cada assunto, pelo prazo de 08 (oito) minutos mediante inscrição prévia.
- §3º. As questões de ordem suscitadas nas discussões em Plenário, aplicam-se o disposto no regimento Interno da Casa.
- §4º. Encerrada a discussão, o projeto, acompanhado das emendas e subemendas, será encaminhado ao relator da Comissão Revisanda, que terá prazo de 10 (dez) dias, para emitir parecer sobre as mesmas.
- §5º. Findo o prazo anterior, o projetos, com ou sem parecer, serão incluídos na Ordem do Dia.
- §6º. Os pareceres serão afixados para conhecimento público, sendo o Projeto incluído na Ordem do Dia, obedecendo o interstício de 48 (quarenta e oito) horas da afixação dos avulsos, para sua votação em primeiro turno.

Art. 18 – Nos 05 dias seguintes a publicação do Parecer do Relator, poderão ser apresentados requerimento de destaque, observado o disposto no Regimento Interno da Casa.

Art. 19 – A Votação será feita por títulos ou Capítulos, ressalvados os destaques.

- §1º. Após a votação do Título ou Capítulo, votar-se-ão os destaques deles concedidos.
- §2º. As emendas destacadas serão votadas na ordem de prejudicialidade: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo
- §3º. Admitir-se-á a fusão de emendas, desde que:
- a) uma delas tenha sido destacada;
 - b) a proposição não apresente inovações em relação às emendas objeto de fusão;
 - c) seja assinada pelos primeiros signatários das Emendas que lhe deram origem e
 - d) encaminhada a Mesa antes de iniciada a votação respectiva.

Art. 20 – Concluída a votação do projeto e dos destaques, a matéria será encaminhada ao Relator da Comissão de Revisão, que elaborará a redação do projeto de Revisão de Lei Orgânica para o segundo turno de discussão e votação no prazo de 7 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

Art. 21 – Recebido o texto, a Mesa fará publicá-lo, em 24 horas, após o que, contar-se-á o prazo de 5 dias para apresentação de subemendas.

§1º. Serão admitidas emendas supressivas ou destinadas a sanar omissões, erros ou contradições ou de redação para correção de linguagem;

§2º. serão admitidas outras emendas desde que subscritas por dois terços dos Vereadores.

§3º. Findo o prazo do “caput” deste artigo, terá o relator da Comissão Revisanda 05 dias para emitir parecer.

§4º. Recebido o parecer, lido em sessão e publicado, será o projeto de revisão da Lei Orgânica, incluído na seguinte ordem do dia, para votação de emendas.

Art. 22 – Concluída a votação, a Comissão Revisanda elaborará o Projeto de Lei Orgânica, no prazo de 5 dias.

§1º. Apresentado à Mesa, o Projeto Final de Revisão da Lei Orgânica, será publicado em 24 horas e, após o interstício de 48 horas, incluído na ordem do dia para apreciação, em turno único e em única sessão.

§2º. No prazo de 24 horas previsto no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas as emendas de redação.

§3º. Havendo Emenda de Redação, a matéria voltará ao Relator da Comissão Revisanda que sobre ela emitirá parecer no prazo de 48 horas e, caso favorável deverá a Comissão nela oferecer, como conclusão, um novo texto devidamente corrigido.

§4º. Após a publicação da Redação final e sua distribuição, em vinte e quatro horas o texto será incluído na Ordem do Dia, para votação em dois turnos pelo prazo mínimo de dez (10) dias.

Art. 23 – Aprovado o texto definitivo, O Presidente da Câmara Municipal de Manoel Viana convocará sessão solene destinada a Promulgação da Lei Orgânica Revisada, a qual será assinada pelos integrantes da Mesa Diretora e pelos Vereadores sem acréscimo de quaisquer expressões a seus nomes parlamentares, quando poderão usar da palavra uma única vez, por dez minutos, um representante de cada bancada.

Parágrafo Único – promulgada a Lei Orgânica Revisada o Presidente da Câmara declarará concluídos os trabalhos de revisão da lei orgânica e extinta a vigência deste regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

Art. 24 – Da Lei Orgânica, serão elaborados quatro (04) autógrafos que se destinarão aos poderes legislativo, executivo, judiciário e à Biblioteca Municipal.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora fará publicar edição popular com o texto da Lei devidamente atualizado, enviando exemplares aos Poderes do Estado, da União, às Escolas e entidades organizadas do Município, sendo que a referida edição valerá pela publicação oficial.

Art. 25 – As disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manoel Viana continuam vigentes e são aplicáveis naquilo que não contrariem este Regimento.

Art. 26 – Durante a fase revisional da Lei orgânica a Câmara desenvolverá suas atividades ordinárias normalmente, sendo que a sessão da revisão iniciará imediatamente após àquela.

Art. 27 – Os trabalhos de elaboração constituinte não sofrerão solução de continuidade; concluídos os trabalhos antes do término dos prazos previstos neste Regimento, iniciam-se imediatamente os prazos subsequentes.

Art. 28 – Os casos omissos neste regimento serão subsidiados pelo Regimento Interno da Casa ou resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 29 – O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de dois terços dos membros desta Câmara.

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Manoel Viana, RS, Terça-feira, 06 de agosto de 2002.

Mesa Diretora


Ver. MANOEL CARPES
Presidente


Ver. ZELIA FAGUNDES
Secretária